

DEMAREST

CLIENT ALERT

# LEI Nº 14.754/2023

*Tributação de ativos no exterior e fundos de investimento*

DEZEMBRO, 2023

## PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI Nº 14.754/2023



**Altera** o IRPF sobre rendimentos de capital aplicado no exterior, nas modalidades de **aplicações financeiras** e de **lucros e dividendos de entidades controladas no exterior**.



**Institui IRPF** automático e anual para pessoas físicas residentes no Brasil sobre **lucros de entidades controladas no exterior** independentemente da distribuição.



**Estabelece** regime de tributação de ativos de **trusts** via transparência fiscal (desconsideração do **trust**).



**Institui** “come-cotas” sobre fundos de investimento fechados no Brasil.

### VIGÊNCIA

Com exceção das regras de transição, as novas normas passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2024.



### NOVA SISTEMÁTICA DE IRPF SOBRE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

- ❑ **IRPF: 15%**, podendo ser deduzido o IR pago no exterior (*tratado ou reciprocidade*).
- ❑ **Base de Cálculo:** os ganhos e rendimentos auferidos no ano em decorrência de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas no exterior, como:
  - ✓ Títulos e valores mobiliários;
  - ✓ Dividendos, inclusive de controladas, **exceto com relação aos lucros já tributados de controladas "qualificadas"**.
- ❑ **Momento:** quando percebidos ou distribuídos (*regime de caixa*).
- ❑ **Prejuízos:** podem ser compensados contra os ganhos e rendimentos de mesma natureza. Se houver acúmulo, os valores podem ser carregados para períodos posteriores.
- ❑ **Apuração:** apurado em ficha separada, quando da entrega da DIRPF.

### GANHOS DE CAPITAL SOBRE OUTROS ATIVOS E PARTICIPAÇÃO EM CONTROLADAS

O ganho de capital apurado na alienação, baixa ou liquidação de ativos não enquadrados como aplicações financeiras, inclusive o ganho na venda ou resgate de participação em **controladas no exterior**, permanece sujeito à **regra atual para ganhos de capital**.



#### TRIBUTAÇÃO ATUAL

##### GANHOS DE CAPITAL SOBRE ATIVOS NO EXTERIOR (TRANSAÇÃO)

Até R\$ 5.000.000	15%
Entre R\$ 5.000.000 e R\$ 10.000.000	17,5%
Entre R\$ 10.000.000 e R\$ 30.000.000	20%
Acima de R\$ 30.000.000	22,5%

##### RENDIMENTOS PROVENIENTES NO EXTERIOR (NO ANO)

Até R\$ 24.511,92	0%
De R\$ 24.511,93 até R\$ 33.919,80	7,5%
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%

#### LEI Nº 14.754/2023

##### RENDIMENTOS E GANHOS DO CAPITAL NO EXTERIOR (NO ANO)

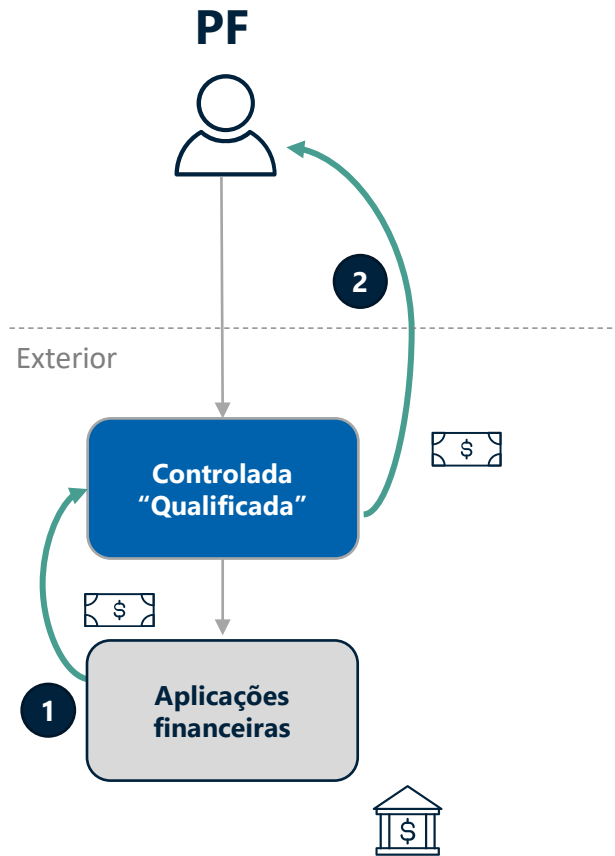
Todos os valores auferidos no ano, inclusive os ganhos de variação cambial	15%
--	-----

##### GANHOS DE CAPITAL SOBRE ATIVOS NÃO-ENQUADRADOS COMO APLICAÇÕES FINANCEIRAS (TRANSAÇÃO)

Até R\$ 5.000.000	15%
Entre R\$ 5.000.000 e R\$ 10.000.000	17,5%
Entre R\$ 10.000.000 e R\$ 30.000.000	20%
Acima de R\$ 30.000.000	22,5%

# ATIVOS NO EXTERIOR CONTROLADA "QUALIFICADA"

DEMAREST



O estoque de lucros apurado até 31 de dezembro de 2023 será tributado conforme a regra de rendimentos do capital, quando distribuídos.

1 CONTROLADA "QUALIFICADA" NO EXTERIOR REGISTRA LUCRO	
HOJE	LEI Nº 14.754/2023
<ul style="list-style-type: none"><li>Sem tributação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>15%</b> de IRPF sobre a participação nos lucros da entidade, conforme balanço de 31 de dezembro, deduzido o imposto pago no exterior;</li><li>Tributação <b>anual independentemente da distribuição;</b></li><li>Admite-se algumas <b>deduções</b>, como perdas da própria controlada e os lucros provenientes do Brasil; e</li><li>O valor tributado <b>será lançado como dividendo a receber</b>. A <b>variação cambial</b> sobre o crédito <b>não será tributada</b> quando da distribuição.</li></ul>
2 CONTROLADA "QUALIFICADA" NO EXTERIOR DISTRIBUI LUCROS À PESSOA FÍSICA	
HOJE	LEI Nº 14.754/2023
<ul style="list-style-type: none"><li>Até <b>27,5%</b> de IRPF (tabela progressiva) no recebimento dos dividendos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Sem tributação, se já tributados conforme (1); e</li><li><b>15%</b> sobre dividendos ainda não tributados.</li></ul>





### ATENÇÃO! A TRIBUTAÇÃO AUTOMÁTICA SOMENTE SE APLICA AOS INVESTIMENTOS EM ENTIDADE CONTROLADA "QUALIFICADA".

São **controladas as entidades na qual a pessoa física:**

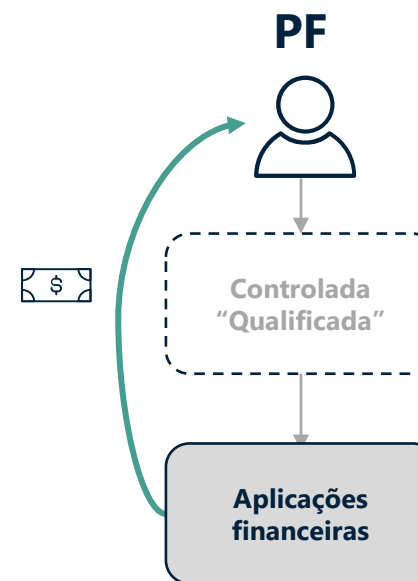
- ✓ Detiver (diretos/indiretos/isolados ou em conjunto com outras partes, inclusive por acordos de votos), direitos que lhe assegurem **preponderância nas deliberações sociais** ou poder de **eleger ou destituir a maioria dos seus administradores**; **OU**
- ✓ Possuir (direta/indireta/isolada ou em conjunto com pessoas vinculadas) mais do que **50% de participação no capital social** ou nos direitos à percepção de **seus lucros ou ativos**.

São **controladas "qualificadas"** no exterior:

- ✓ entidades em **países de tributação favorecida** ou que tenham **regime fiscal privilegiado**; **OU**
- ✓ com **renda passiva superior a 60% da renda total** com exceções trazidas pela legislação.

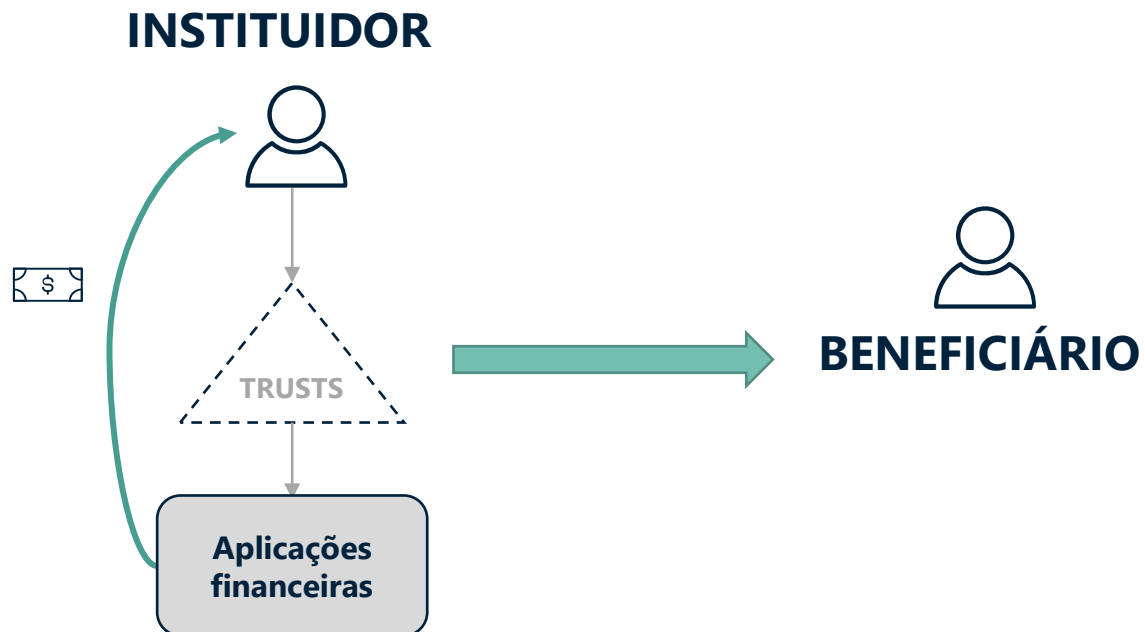
### OPÇÃO PELA TRANSPARÊNCIA DE CONTROLADA "QUALIFICADA"

- **Efeitos:** a pessoa física declara e tributa os bens e direitos da controlada, na proporção de sua participação, conforme o regime de tributação aplicável, como se fossem detidos diretamente.
- **Opção:** **(a)** por controlada, separadamente; **(b)** é irrevogável e irretratável durante todo o prazo em que a pessoa possuir o investimento; e **(c)** deve ser feita por todos os sócios pessoas físicas residentes no Brasil (se houver mais de um).



### TRATAMENTO DE TRUSTS

- **Titularidade:** o *trust* passa a ser transparente para fins fiscais e os seus ativos deverão ser declarados na DIRPF e tributados pelo **titular** conforme o tipo de ativo.
- **Transferência:** a transferência da titularidade dos ativos aos beneficiários será considerada como efetivada na distribuição pelo *trust* ou no falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro. A distribuição será presumida como doação, se ocorrida durante a vida do instituidor, ou como transmissão *causa mortis*, após o seu falecimento.



#### **TRUST IRREVOGÁVEL**

A transmissão ao beneficiário poderá ser reputada ocorrida em momento anterior caso o instituidor abdique, em caráter irrevogável, do direito sobre parcela do patrimônio do trust.

### ATUALIZAÇÃO DE CUSTO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR

- ❑ Pessoas físicas titulares de ativos no exterior, inclusive em controladas “qualificadas” ou via *trusts*, poderão atualizar o valor do custo declarado sobre os ativos detidos em 31 de dezembro de 2023 para o seu valor de mercado, tributando a diferença.
- ❑ O IRPF será de **8%** sobre o ganho equivalente à diferença positiva entre o valor de mercado e o custo informado em 31 de dezembro de 2023.
- ❑ A opção poderá ser exercida separadamente para cada bem ou direito.
- ❑ O imposto deverá ser pago até **31 de maio de 2024**, com a entrega da DIRPF.
- ❑ Não poderão ser aplicados quaisquer deduções, percentuais ou fatores de redução à base de cálculo, à alíquota ou ao montante devido.



#### NÃO PODERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO:

- Bens ou direitos que não tiverem sido declarados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2022 ou adquiridos no decorrer de 2023;
- Bens ou direitos que tiverem sido alienados, baixados ou liquidados anteriormente à data da formalização da opção; e
- Moeda estrangeira em espécie, joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos, e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

### 1 TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA

- ❑ Instituição do **come-cotas** para os fundos fechados - tributação nos meses de maio e novembro.
- ❑ **IRRF** às alíquotas de **15%** (*fundos de longo prazo*) e de **20%** (*fundos de curto prazo*). Haverá o **recolhimento complementar** do IRRF no caso de amortização e resgate para totalizar o IRRF devido, conforme tabela regressiva (22,5%-15%).
  - ✓ **Exceções:** **FIP, FIA\***, **ETF-RV** e **FIDCs** não estarão sujeitos à tributação periódica pelo come-cotas, desde que tais fundos se qualifiquem como **entidades de investimento**. Portanto, seus cotistas serão tributados apenas na distribuição ou alienação.
  - ✓ **Entidades de investimento:** fundos que tiverem estrutura de gestão profissional (no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos ou veículos de investimentos) representada por agentes ou prestadores de serviços com **poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária** (na forma regulamentada pelo CMN).

**Pontos de atenção:** os FIAs estarão sujeitos ao regime específico, ainda que não sejam enquadrados como entidades de investimento, desde que invistam pelo menos 67% de sua carteira em ações e ativos elegíveis, admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado no país ou em bolsa fora do país (*exceto no caso de cotas de FIAs ou suas representações digitais*).



#### VETO DO PODER EXECUTIVO

*Foi vetado o dispositivo que restringia a definição de bolsas de valores e de mercados de balcão organizado aos sistemas de negociação centralizados multilaterais de negociação.*





### 2 TRIBUTAÇÃO DO ESTOQUE

- ❑ O **estoque de rendimentos** dos fundos **também estará sujeito à tributação - alíquota de 15% do IRRF**.
  - ✓ **Estoque:** diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2023 e o seu custo de aquisição.
  - ✓ **Prazo para recolhimento: (i)** à vista em maio de 2024; ou **(ii)** a partir de maio de 2024, em até 24 parcelas (corrigidas pela Selic).



A pessoa física residente no país poderá **antecipar o pagamento do IRRF com desconto, calculado à alíquota de 8%**. Será necessário fazer o pagamento integral do imposto para ter direito ao benefício.

- Rendimentos apurados até 30 de novembro de 2023, em 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas de dezembro de 2023 a março de 2024.
- Rendimentos apurados de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, à vista em maio de 2024.



***Tributação do come cotas e, em especial, do estoque é questionável - Principal ponto de discussão na antiga MP 806/17***

### 3 REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- ❑ Operações de cisão, incorporação, fusão ou transformação em fundos **passam a ser tributadas pelo IRRF** a partir de 01 de janeiro de 2024.
- ❑ O IRRF incidirá sobre a **diferença entre o valor patrimonial da cota** na data do evento e o respectivo custo de aquisição, e será calculado à alíquota aplicável aos cotistas na data do evento.
  - ✓ **Exceção:** não estarão sujeitas ao IRRF as operações que: **(i)** envolverem fundos sujeitos ao mesmo regime de tributação; **(ii)** não resultarem em mudança na titularidade das cotas; e **(iii)** não resultarem em disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.

### 4 INVESTIDORES ESTRANGEIROS (INRs)

- ❑ Regime tributário do investidor 4373 permanece inalterado.
- ❑ **Regra geral:** IRRF a 15% para INRs 4373 não paraíso.
- ❑ **FIAs:** permanecem sujeitos a 10% (exceto paraíso fiscal).
- ❑ Investimentos de INRs **não** domiciliados em paraísos fiscais **não** estarão sujeitos ao come-cotas.



### 5 DEMAIS EXCEÇÕES

- ❑ As regras da Lei nº 14.754/2023 **não se aplicam** aos:
  - i. FIs e Fiagros;
  - ii. investimentos de INRs em fundos de investimento em títulos públicos (Lei nº 11.312/2006)
  - iii. investimentos de INRs em FIPs e FIEE (art. 3º da Lei nº 11.312/2006)
  - iv. FIP-IE e FIP-PD&I;
  - v. fundos incentivados da Lei nº 12.431/2011;
  - vi. fundos com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior (art. 97 da Lei nº 12.973/2014);
  - vii. ETFs de Renda Fixa; e
  - viii. fundos que investirem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% do seu patrimônio líquido em FIP\*, ETF-RV\*, FIDC\*, FIA, FI, Fiagro, FIP-IE, FIP-PD&I e Fundos incentivados da Lei nº 12.431/2011.

*\*Apenas quando enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos em lei.*

### 6 FIs E FIAGROS

**Altera os requisitos** para a isenção de IRRF sobre a distribuição de rendimentos.

Limitação da participação	
Regra atual	Inaplicável ao cotista pessoa física titular de cotas que representem <b>10%</b> ou mais das cotas do fundo ou de seus rendimentos.
Lei nº 14.754/2023	Inaplicável ao conjunto de cotistas <b>pessoas físicas ligados a</b> titulares de cotas que representem <b>30%</b> ou mais das cotas do fundo ou de seus rendimentos.

Número mínimo de cotistas	
Regra atual	FIs e Fiagros que possuam no mínimo <b>50</b> cotistas.
Lei nº 14.754/2023	FIs e Fiagros que possuam no mínimo <b>100</b> cotistas.



**Avaliação via MEP (FIP, ETF e FIDC não enquadrados como entidades de investimento):** não será computada a variação positiva ou negativa decorrente do Método de Equivalência Patrimonial ("MEP"), desde que evidenciada em subconta. A **realização do ativo** pelo fundo ou a **distribuição de rendimentos** aos cotistas (via resgate ou amortização) desencadeará a tributação do saldo de MEP.



**Tributação por classe de cotas:** cada classe será considerada um fundo apartado para fins de aplicação do regime tributário aplicável.



**Administrador:** é responsável pela arrecadação do IRRF devido na amortização e liquidação dos fundos, bem como sobre o estoque acumulado até 2023. O investidor deverá transferir os recursos para pagamento do IRRF, e as cotas não poderão ser transferidas se o administrador do fundo não tiver os recursos financeiros necessários para recolher o IRRF no prazo legal. Caso o IRRF não seja recolhido, o administrador não será responsável pelo seu recolhimento se notificar a RFB informando o CPF ou CNPJ do contribuinte, bem como o valor dos rendimentos que deveriam ter sido submetidos ao IRRF.



**Instituições financeiras e equiparadas:** ficam responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do IRRF incidente sobre as aplicações em cotas de fundos de investimento que intermediarem.



**Usufruto:** o tratamento tributável levará em consideração o beneficiário dos rendimentos, ainda que esse não seja o proprietário da cota.



**ANDRÉ NOVASKI**  
SÓCIO  
anovaski@demarest.com.br  
+55 11 3356 2003



**ANGELA CIGNACHI**  
SÓCIA  
acignachi@demarest.com.br  
+55 61 3243 1161



**CARLOS EDUARDO ORSOLON**  
SÓCIO  
ceorsolon@demarest.com.br  
+55 11 3356 2186



**CHRISTIANO CHAGAS**  
SÓCIO  
cchagas@demarest.com.br  
+55 11 3356 2004



**DOUGLAS MOTA**  
SÓCIO  
dmota@demarest.com.br  
+55 11 3356 1888



**GISELE BOSSA**  
SÓCIA  
gbossa@demarest.com.br  
+55 11 3356 1809



**KATIA ZAMBRANO**  
SÓCIA  
kzambrano@demarest.com.br  
+55 11 3356 1545



**MARCELLO PEDROSO**  
SÓCIO  
mppedrosa@demarest.com.br  
+55 11 3356 1818



**MARCELO ANNUNZIATA**  
SÓCIO  
mannunziata@demarest.com.br  
+55 11 3356 2187



**PRISCILA FARICELLI**  
SÓCIA  
pfaricelli@demarest.com.br  
+55 11 3356 1716



**ROBERTO CASARINI**  
SÓCIO  
rcasarini@demarest.com.br  
+55 11 3356 2002



**THIAGO AMARAL**  
SÓCIO  
tamaral@demarest.com.br  
+55 11 3356 1571



**VICTOR LOPES**  
SÓCIO  
vlopes@demarest.com.br  
+55 11 3356 1692